

## LIVRO DE LEIS

46

*Câmara*

= LEI Nº 1.954 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991 =

DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DE TRIBUTOS A VIGORAR NO EXERCÍCIO DE 1992 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Os tributos municipais serão expressos em Cruzeiros ou qualquer outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal.

Artigo 2º - Os parágrafos 2º e 3º do artigo 27, da Lei nº 580/66, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Expirado o prazo para pagamento dos tributos municipais, os mesmos serão atualizados de acordo com o índice oficial do Governo Federal, acrescidos de 10% (dez por cento) de multa.

§ 3º - Ultrapassado o exercício serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês."

Artigo 3º - O artigo 243, da Lei Municipal nº 580, de 20/12/66, passa a vigorar com a

A



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.954 DE 12/12/1991)

seguinte redação:

"Artigo 243 - A alíquota da taxa de serviços urbanos será de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por metro de testada de terreno, por ano, de acordo com as seguintes alíquotas para cálculo do imposto:

Predial: alíquota 1% do valor venal.

Territorial: 1ª zona - alíquota 4%;

2ª zona - alíquota 2,5%;

3ª zona - alíquota 1,50%.

Artigo 4º - As Tabelas II e III anexas à Lei Municipal nº 580/66, que fixam, respectivamente, o lançamento e a cobrança das taxas de licença e de expediente e serviços diversos, ficam substituídas pelas Tabelas anexas à presente Lei, também de números II e III.

TABELA II

TABELA PARA LANÇAMENTOS E A COBRANÇA DE LICENÇA

ÍTEMS

ESPECIFICAÇÕES

E

DISCRIMINAÇÕES

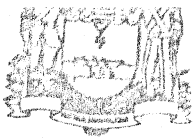
Alíquota para cada assalariado administrativo ou produtivo assim também compreendido, seu proprietário, esposa ou filhos quando exerçam atividades na firma e não possuam empregados



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.954 DE 12/12/1991)

I	Indústria .....	2.500,00
II	Comércio .....	3.500,00
III	Farmácias .....	8.000,00
IV	Profissões liberais e assemelhadas .....	3.500,00
V	Estabelecimentos de crédito, financiamentos e similares .....	14.000,00
VI	Outras atividades .....	4.000,00
VII	Atividades constantes do artigo 2º, da Lei que rege o horário do comércio:	
	Nºs 1, 2, 3, 8 e 16 .....	6.500,00
	Nºs 5, 11 e 12 .....	8.000,00
	Nº 4 .....	5.000,00
	Nº 6 .....	3.500,00
	Nºs 7, 13 e 17 .....	4.500,00
	Nºs 9, 10, 14 e 15 .....	6.500,00
VIII	Manufaturas domésticas em geral, quando distribuídas por ambulantes:	
	por dia .....	700,00
	por ano .....	15.000,00
	Quaisquer outros ambulantes em dias úteis:	
	por dia .....	2.800,00
	por ano .....	30.000,00



## LIVRO DE LEIS

## (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.954 DE 12/12/1991)

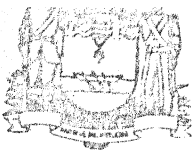
Idem em domingos, feriados, dias santificados ou carnaval:	
Manufaturas domésticas, por dia .....	2.800,00
Quaisquer outros ambulantes, por dia .....	5.600,00
Manufaturas domésticas em geral, vendidas por feirantes, por ano..	15.000,00
Quaisquer outros feirantes, por ano .....	30.000,00
<u>Taxa de Licença para Obras Particulares</u>	
Construção ou edificação térrea em geral, por m2:	
até 100m2 .....	500,00
Idem, de 101 a 200m2.....	700,00
Idem, mais de 200m2 .....	1.000,00
Cada pavimento superior, por m2 .....	700,00
Edificação destinada a residência popular, com planta fornecida pela Prefeitura .....	300,00
Reconstrução, reforma, remodelação de prédios, mediante planta com acréscimo de área construída:	
por m2 .....	700,00
Se houver acréscimo, aplicar-se-ão à parte andaimes e outras armações construídas sobre passeios, por metro linear e por mês.....	700,00
As indústrias, hotéis, escolas, entidades assistenciais que realizem construções ou ampliações, por m2 (térrea ou por pavimento)....	400,00

IX

X

Taxa de Licença para Publicidade

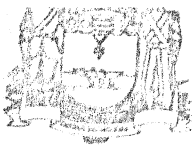
Auto-falante, rádios, vitrola e congêneres, por aparelho, quando permitido no interior de estabelecimento industrial ou profissio -



## LIVRO DE LEIS

## (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.954 DE 12/12/1991)

(profissio-)nal, por mês .....	5.000,00
Idem, externo, por veiculação ou não, por dia .....	1.500,00
por ano .....	140.000,00
Idem, para propaganda de fora do município .....	280.000,00
<u>Letreiros</u>	
1 - Externos, por ano, por m2 /unidade .....	2.500,00
2 - Luminosos, por ano, por m2/unidade .....	4.000,00
<u>Taxas de Licença para ocupação de área em vias e Logradouros Públicos</u>	
Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhan- tes, em vias e logradouros públicos, ou como depósito de materiais ou estabelecimento privativo de veículos para fins comerciais, in- clusive em locais designados pela Prefeitura Municipal, por prazo e à critério desta:	
por dia e por m2 .....	700,00
por ano e por m2 .....	7.000,00
Espaço ocupado por mercadorias nas feiras, por dia e por m2 .....	700,00
Espaço ocupado por circos e parques de diversões: por semana ou fração e por m2 .....	700,00

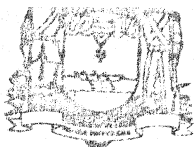


## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.954 DE 12/12/1991)

T A B E L A    I I ITABELA PARA LANÇAMENTOS E COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTE DIVERSOSESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES

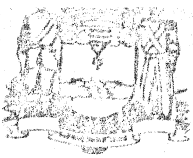
I -	Requerimentos, petições e memoriais.....	1.500,00
II -	Busca de papéis arquivados e parados, por ano de busca .....	3.000,00
III -	Certidões, alvarás, etc., por folha .....	4.500,00
IV -	Cópia de planta da cidade .....	4.000,00
V -	Emissão de 2 <sup>as</sup> vias de recibos e afins .....	6.000,00
VI -	Termo de contrato entre a Prefeitura e Particular .....	6.500,00
VII -	Cancelamento de contratos .....	6.500,00
VIII -	Vistoria a pedido das partes, no perímetro urbano .....	3.000,00
IX -	"Habite-se", no perímetro urbano: até 100m <sup>2</sup> de construção .....	5.000,00
	de 101 a 200m <sup>2</sup> de construção .....	6.500,00
	mais de 200 m <sup>2</sup> de construção .....	7.500,00
	Idem, fora do perímetro urbano .....	10.000,00
X -	Aberturas, transferências e encerramentos de firmas .....	5.000,00
XI -	Alinhamento e nivelamento .....	7.000,00
XII -	Termo de Venda e Arrematação .....	2.500,00
XIII -	Transferência de Laudêmio .....	5.000,00



## LIVRO DE LEIS

## (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.954 DE 12/12/1991)

XIV - Aprovação de anúncios.....	3.000,00
XV - Aprovação de plantas com respectivo memorial descritivo.....	5.000,00
XVI - Aprovação de plantas econômicas .....	2.500,00
XVII - Aprovação de planta de loteamento ou arruamento, por metro quadrado, no perímetro urbano de área loteável.....	1.000,00
Idem, fora do perímetro urbano de área loteável.....	1.500,00
XVIII - Qualquer tipo não especificado .....	8.000,00
<u>Taxas de Serviços Diversos</u>	
I - Taxa de numeração de prédios .....	6.000,00
Além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida pela Prefeitura Municipal.	
II - Taxa de apreensão e depósito de bens e mercadorias.	
Apreensão ou arrecadação de bens abandonados:	
na via pública, por unidade .....	2.000,00
Armazenamento por dia ou fração, no depósito municipal:	
1 - de animal cavalariço, muar ou bovino, por unidade ou cabeça.....	8.000,00
2 - de caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça .....	2.500,00
Além das taxas acima, cobrar-se-ão as despesas com a alimentação e o tratamento dos animais.	
3 - de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por quilo.....	800,00
<u>Taxas de Cemitério</u>	
1 - Concessão de gaveta para sepultura temporária, por 50 anos.....	80.000,00
2 - Concessão de gaveta para sepultura temporária, por 5 anos.....	20.000,00
3 - Concessão de gaveta para sepultura temporária, por 3 anos (crianças)..	3.000,00



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.954 DE 12/12/1991)

4 - Concessão de terreno para sepultura temporária, por 50 anos, na quadra particular, por m2.....	90.000,00
5 - Concessão de terreno na quadra geral, para sepultura por 5 anos .....	3.000,00
6 - Sepultamento em sepultura particular .....	3.500,00
7 - Sepultamento em sepultura geral .....	1.500,00
8 - Exumação e transferência de sepultura .....	25.000,00
9 - Os reconhecidamente pobres, na forma da Lei, terão sepultamento gratuito.	

10 - À requerimento de pessoa da família, será concedida, por idêntico período, a concessão da sepultura ou gaveta, na quadra particular.

11 - As concessões de sepultura em caráter perpétuo, obtidas anteriormente à vigência desta lei, que contém mais de 50 anos e que se encontram em ruínas e estado de abandono, com seus proprietários residindo em lugar incerto e não sabido, serão cancelados e demolido o respectivo túmulo, após a publicação na Imprensa local, do Edital de Aviso, com prazo de 60 (sessenta) dias sem direito a qualquer indenização por parte dos mesmos.

Artigo 5º - Além das categorias previstas no artigo 4º, da Lei nº 1.565/84, ficam isentas das Taxas de Licença para Funcionamento, localização e Imposto Sobre





LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.954 DE 12/12/1991)

Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.) às costureiras e lavadeiras .

Parágrafo Único - Para gozar do benefício previsto neste artigo, os interessados deverão ser cadastrados na Repartição Municipal competente, serem possuidores de uma só atividade de trabalho e requererem tal benefício, que ficará à critério da Administração.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 1.905, de 27 de novembro de 1990.

P.M. de Lorena, 12 de dezembro de 1991

  
ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada em Livro próprio da Secretaria dos Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 12 de dezembro de 1991.



MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Administrativo =